CONTRATO N° 117/2026 PMAB

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE LEANDRO BORGES, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2026.

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.100.995/0001-04, sediado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n°, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Sr. **TALYSSON BARBOSA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº XXX.602 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.415-40, e a empresa **VENDE SHOWS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 40.843.656/0001-90, com Rodovia Mario Covas, nº 257, Complemento Rua Ibiza, Quadra 13, Lote 04, CEP 66.650-000, Bairro Coqueiro, Cidade Belém, Estado de Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA,** CPF n° 915.XXX.XXX-68, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a **contratação de apresentação musical gospel do artista LEANDRO BORGES, por intermédio de sua empresa representante exclusiva, para a realização de show artístico durante as festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Areia Branca/SE, a serem realizadas no Município de Areia Branca/SE, no dia 06 de novembro de 2026, como parte integrante da programação oficial do evento,** de acordo com o abaixo determinado:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW
LEANDRO BORGES	06/11/2026	20:00H	1h30min

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) À **inexigibilidade de licitação nº 43/2026** e ao processo que a instruiu;
b) À proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
a) Nos termos do art. 74, II c/c art. 72, incisos I e VIII, ambos da Lei n° 14.133/21 e suas demais determinações;
b) Nos preceitos do Direito Público;
c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).** No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, perfazendo a seguinte composição:

DETALHAMENTO	VALOR TOTAL (R$)
01. Cachê do Artista	R$ 50.000,00
02. Impostos – ISS e IR	R$ 18.000,00
03. Aéreos – 10 Pessoas	R$ 30.000,00
04. Ônibus Leito – 10 Pessoas	R$ 15.000,00
05. Equipe e Banda – 10 Pessoas	R$ 15.000,00
06. Alimentação – 10 Pessoas	R$ 7.000,00
07. Hospedagem – 10 Pessoas	R$ 10.000,00
08. Escritório – Comissão Empresa	R$ 15.000,00
Total	R$ 160.000,00

5.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento), isto é, **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** na assinatura do contrato e, 50% (cinquenta por cento), isto é, **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** até 10 (dez) dias após a apresentação do show.

5.2.1. O empenho deve ser enviado posteriormente com o contrato e estar registrado a data em que ocorrerá o pagamento.

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;
5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até dez dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
5.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
5.9. Haverá pagamento de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal, e 50% (cinquenta por cento) após a realização da apresentação musical e ateste do fiscal do contrato.
5.10. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

6.1. O serviço deverá ser executado na Sede deste Município, em via pública, na forma de apresentação, prazo e horários conforme descrito na Cláusula Primeira deste termo e em conformidade com a Proposta da contratada;
6.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 145, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 1.490/2024;
6.3. Dada a característica do objeto, não se fará necessário o recebimento provisório do objeto, nos termos do art. 145, §1º, do Decreto Municipal nº 1.490/2024;
6.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).
7.1. O presente termo terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia **31/07/2026,** após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.° 14.133/21).
8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

• U.O.: 1530 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
• Ação: 2035 Incentivo, Manutenção e Desenvolvimento de Manifestações Culturais e Artísticas
• Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
• Fonte de Recurso: 1500.0000 Recursos não vinculados a imposto;
17063110 - Transferência Especial da União;
17040000 - Transferência Especial da União referente a de Royalties do Petróleo e Gás natural;

LÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XII, da Lei n. ° 14.133/21).

9.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratado, a contratada garante devolver os valores pagos a título de adiantamento, nos termos dos §§ 2º e 3º, art. 145, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

10.1. A **contratada**, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

10.2. A **contratante**, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;
f) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme especificações técnicas disponibilizadas previamente pela CONTRATADA.
g) Realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.2. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora,

sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21).

12.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei n° 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 1.490/2024).

13.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
13.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
13.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).

14.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei n° 14.133/21).

15.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).
16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

17.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TALYSSON BARBOSA COSTA
Data: 29/10/2026 17:00:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito do Município
Pela contratante

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263 Digitally signed by ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Date: 2026.10.29 14:41:38 -03'00'

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA
VENDE SHOWS LTDA
Representante legal
Pela contratada